



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1044, de 13 de dezembro de 1957.

Autor: Poder Executivo

Cria a Colônia Agrícola de Sidrolândia, no município do mesmo nome.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada a "Colônia Agrícola de Sidrolândia", no município do mesmo nome, com a área de até 3.000 (três mil) hectares, dentro dos seguintes limites: NORTE: terras da Fazenda Santa Olinda e dos proprietários Otalívio Faustino Roberto e Napoleão Ferreira; LESTE: terras da Fazenda da Brejo de Laudelino Barcellos, dividindo com a parte já loteada da Propriedade Tupaciretan, da mesma fazenda; OESTE: terras de Salustiano Soares, dividindo pelo Ribeirão do Corvo do Américo; SUL: terras que pertenciam a Sidrônio Antunes de Andrade (parte da Fazenda S. Bento).

Parágrafo único - V E T A D O.

Artigo 2º- O Poder Executivo, para os fins da presente lei, desapropriará a gleba de terras referida no artigo anterior.

Artigo 3º- O Governador do Estado providenciará para, no prazo de seis (6) meses a contar da publicação desta lei, ser procedida a medição e demarcação da área mencionada no artigo 1º.

Artigo 4º- Para atender as despesas decorrentes desta lei será consignada em verba própria, no orçamento para 1957, a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), suplementada se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço esta declaração, em Juiz de Fora, 13 de dezembro de 1957, 136ª da Independência e 69ª da República.

Reg: a fls 276v

*João Carlos Amador*

Em: 27-3-58

*Alcina Cunha*